

EMENDA Nº

(À Medida Provisória nº 1.045, de 2021)

Acrescente-se inciso no parágrafo 1º do artigo 6º da Medida Provisória nº 1.045, de 2021, e renumere-se:

Art. 6º. O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990, observadas as seguintes disposições:

(...)

§ 1º O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será pago ao empregado independentemente de:

- I - cumprimento de qualquer período aquisitivo;
- II – natureza e modalidade do vínculo empregatício;
- III - tempo de vínculo empregatício; e
- IV - número de salários recebidos.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de inciso visa explicitar o âmbito de aplicação do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, garantindo renda para todas as pessoas que, em função da crise emergencial sanitária, tiveram redução de jornada e salarial ou suspensão do contrato de trabalho. Como, por exemplo, aquelas pessoas contratadas sob a modalidade de prazo determinado e os empregados e empregadas domésticas.

**Senador Paulo Rocha
(PT-PA)**

